
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.
....."

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;
....." (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.
....."

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar." (NR)

Art. 3º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 144.
....."

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.
....."

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
....." (NR)

Art. 4º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos

isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de dezembro de 2019.

Mesa da Câmara dos Deputados		Mesa do Senado Federal	
Deputado MAIA	RODRIGO	Senador ALCOLUMBRE	DAVI
Presidente		Presidente	
Deputado PEREIRA	MARCOS	Senador ANASTASIA	ANTONIO
1º Vice-Presidente		1º Vice-Presidente	
Deputado BIVAR	LUCIANO	Senador LASIER	MARTINS
2º Vice-Presidente		2º Vice-Presidente	
Deputada SANTOS	SORAYA	Senador SÉRGIO	PETECÃO
1ª Secretária		1º Secretário	
Deputado HERINGER	MÁRIO	Senador EDUARDO	GOMES
2º Secretário		2º Secretário	
Deputado FÁBIO FÁRIA		Senador BOLSONARO	FLÁVIO
3º Secretário		3º Secretário	
Deputado FUFUCA	ANDRÉ	Senador LUIS HEINZE	CARLOS
4º Secretário		4º Secretário	

* Este texto não substitui o publicado no DOU 5.12.2019.